



Ofício nº. 035/2018-PL
VETO Nº 004/2018

Anápolis, 13 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

Vereador Amilton Batista de Faria Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 022/2018 que “**DISPÕS SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRAUDÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO, TAIS COMO PARQUES, TERMINAIS COLETIVOS E RODOVIÁRIOS, GALERIAS COMERCIAIS, SHOPPINGS, CLÍNICAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, HIPERMERCADOS, SALÕES DE FESTAS E AFINS, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**”, ficando vetado o seu Art. 2º, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

O prazo para a instalação dos fraldários, pelos estabelecimentos em funcionamento, de 90 (noventa) dias, não se configura razoável uma vez que cada estabelecimento terá que realizar adaptações, com maior ou menor dificuldade e investimento, de acordo com a situação física atual de cada um deles.

Considerando que já está sendo difícil para os comerciantes conseguirem cumprir seus compromissos financeiros nesses tempos de crises, o Poder Público não pode trazer mais uma obrigação dessa natureza com um prazo tão exíguo.

Desta forma consideramos o Art. 2º do Autógrafo de Lei nº 022/2018, **contrário ao interesse público.**

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos o Art. 2º, do Autógrafo de Lei nº 022/2018,**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira

Prefeito Municipal